



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

A crescente relevância da proteção de dados pessoais, especialmente com a vigência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), exige que a Câmara Municipal estabeleça mecanismos sólidos para o gerenciamento seguro e transparente das informações sob sua custódia. A LGPD não apenas protege os direitos dos cidadãos à privacidade, mas também fortalece a confiança no tratamento de dados realizado por órgãos públicos.

Atualmente, a Câmara enfrenta desafios significativos relacionados à organização, à adequação e ao monitoramento de suas práticas de tratamento de dados pessoais. Entre esses desafios, destaca-se o quadro desfalcado de servidores efetivos, o que resulta em um acúmulo de funções entre os funcionários existentes. Além disso, os servidores não possuem capacitação técnica adequada para implementar e monitorar práticas de governança de dados e proteção à privacidade exigidas pela LGPD. Essa situação compromete a conformidade com a legislação e expõe o órgão a riscos legais, financeiros e reputacionais.

Diante desse cenário, torna-se essencial a contratação de uma empresa ou profissional especializado em governança de dados e LGPD. Este serviço visa implementar, gerenciar e monitorar as práticas de proteção de dados da Câmara, promovendo a conformidade legal e a eficiência administrativa, com foco na transparência e na proteção dos dados dos cidadãos.

II – Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

A presente contratação foi devidamente prevista no Plano de Contratações Anual de 2024, evidenciando o seu alinhamento com o planejamento estratégico da Administração. Trata-se de um tema de elevada relevância e sensibilidade, diretamente relacionado à adequação da Câmara Municipal às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Essa iniciativa é essencial para que a Câmara cumpra suas obrigações legais, garantindo a conformidade com a legislação e reforçando seu compromisso com a proteção de dados pessoais e a transparência nas relações institucionais. A necessidade dessa contratação não apenas reflete a coerência com os objetivos administrativos, mas também destaca a prioridade em atender demandas essenciais para o funcionamento regular e responsável da Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

III – Requisitos da contratação

A contratação destinada a assegurar a conformidade da Câmara Municipal com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) deverá observar uma série de requisitos fundamentais. Primeiramente, os serviços contratados devem estar integralmente alinhados às disposições da Lei nº 13.709/2018, abrangendo diagnóstico detalhado das práticas de tratamento de dados pessoais, a implementação de medidas corretivas e preventivas, bem como o desenvolvimento de estratégias que garantam a adequação legal e a segurança das informações tratadas.

A empresa ou profissional contratado deverá possuir expertise comprovada em consultoria jurídica ou técnica especializada na área de proteção de dados, incluindo experiência prévia em projetos semelhantes. Isso abrange a elaboração de documentos essenciais, como políticas de privacidade, termos de uso e relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, que detalhem as possíveis consequências do tratamento de dados para os titulares. Além disso, deverá ser comprovado que o consentimento para o tratamento de dados pessoais foi obtido em conformidade com as exigências legais previstas na LGPD.

Outras responsabilidades incluem fornecer instruções claras e objetivas aos operadores contratados sobre a realização de tratamentos de dados pessoais, garantir a comunicação de incidentes de segurança à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) sempre que necessário, assegurar a implementação de mecanismos que permitam a correção e exclusão de dados pessoais mediante solicitação e atender a requerimentos de oposição ao tratamento de dados apresentados pelos titulares.

A prestação dos serviços deverá ser acompanhada de um plano de trabalho detalhado, contendo etapas claramente definidas, cronograma de execução, metas específicas e relatórios periódicos para monitoramento do progresso das ações.

O contrato deve prever cláusulas claras sobre as responsabilidades das partes, incluindo a aplicação de penalidades em caso de descumprimento e assegurando o compromisso com a confidencialidade dos dados acessados.

A observância de todos esses requisitos é essencial para que a Câmara Municipal assegure sua adequação à LGPD, atenda às suas obrigações legais e reafirme seu compromisso com a proteção de dados pessoais, eficiência administrativa e o interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

IV – Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar a economia de escala

DAS ETAPAS E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ETAPA 1 – INVENTÁRIO DE DADOS

- Deverá ser feito um inventário, detalhando para cada espécie de dado encontrado:
- Dado pessoal coletado;
- Área e processo que o utiliza;
- Fluxo(s) de tratamento(s) relacionado(s);
- Indicação se o dado pessoal em questão é sensível;
- Finalidade;
- Base legal de tratamento;
- Descrição do tratamento efetuado;
- Compartilhamentos realizados;
- Prazo de retenção;
- Onde é armazenado (indicação do sistema ou local físico);
- Como é realizado o descarte de dados;
- Controles de segurança e proteção de dados implementados.

Dados pessoais de um mesmo fluxo de tratamento ou coleta poderão ser agrupados em um mesmo detalhamento.

ETAPA 2 – DATA MAPPING

- Mapear o cenário atual do CONTRATANTE, considerando as exigências da Lei Federal n. 13.709/2018 e as diretrizes estabelecidas na ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019, compreendendo:
- Mapear, através de entrevistas com os responsáveis indicados pelo CONTRATANTE, os fluxos de tratamento de dados pessoais realizados pelo CONTRATANTE;
- Controles de segurança (técnicos, administrativos e operacionais) de dados pessoais;
- Contratos existentes, quanto ao impacto da lei, identificando a necessidade de atualização ou inclusão de cláusulas contratuais.

ETAPA 3 – DIAGNÓSTICO E PLANO DE ADEQUAÇÃO

- Deverá ser emitido um Relatório de Diagnóstico visando a identificação das não-conformidades no tratamento de dados pessoais, apontando:
- Desvios entre o cenário atual e as exigências da Lei Federal n. 13.709/2018, como processamento ou do mínimo necessário, necessidades de alteração de processos/sistemas de informação para garantir o atendimento à lei, eventuais necessidades de alterações na gestão de consentimento, riscos à privacidade, entre outros;
- Deverá ser elaborado o Plano de Adequação a todos os artigos previstos na LGPD, indicando as atividades que devem ser realizadas, incluindo, mas não se restringindo a: Recomendações para adequação;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- Indicação de papéis, funções e responsabilidades que o CONTRATANTE deverá estabelecer segundo os requisitos da Lei Federal n. 13.709/2018 (controlador, operador, encarregado, entre outros).
- Indicação de alterações necessárias nos contratos, termos de uso, políticas, procedimentos de segurança e proteção dos dados, dentre outros documentos utilizados pelo CONTRATANTE;
- Indicação dos processos e documentos que precisarão ser criados ou atualizados para adequação à LGPD;
- Recomendações de medidas de segurança de informação;
- Recomendação e descrição de procedimentos para o exercício de direitos dos titulares de dados previstos na LGPD;
- Recomendação de como realizar a gestão do ciclo de vida dos dados;

ETAPA 4 – APOIO PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE ADEQUAÇÃO

- Elaboração ou complementação dos seguintes documentos, dentre outros, que não estejam adequados à LGPD ou que estejam ausentes, de acordo com o levantamento realizado na Etapa 3:
- Política de gestão de dados pessoais;
- Política de privacidade;
- Política de cookies;
- Termos de uso;
- Políticas de segurança da informação;
- Política de controle de acesso;
- Procedimento de descarte seguro;
- Procedimentos para atendimentos ao titular de dados;
- Termo de responsabilidade padrão;
- Contrato de prestação de serviços padrão;
- Termos de acordos de confidencialidade e sigilo com prestadores de serviço e servidores, observados em todo o caso, a sua compatibilidade com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública;
- Termos que notifiquem o titular de dados sobre o tratamento que será realizado pelo CONTRATANTE tais como: finalidade, quais dados estão sendo tratados e o tempo necessário deste tratamento;
- Plano de gestão de incidentes;
- Plano de gestão de crise em caso de incidente/violação de dados;
- Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme definido na LGPD;
- Orientação e apoio para que o CONTRATANTE tenha condições para elaborar:
- Procedimento para garantir o direito do titular de acesso, de retificação, de exclusão e de portabilidade dos dados pessoais;
- Procedimento e canal de interação do titular dos dados pessoais com o CONTRATANTE;
- Procedimento para gerenciar violações e notificações;
- Melhoramento e aperfeiçoamento contínuo e garantia da adequação procedimentos internos desta Câmara Municipal às exigências legais e padrões da LGPD.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

V – Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Considerando que o quadro de servidores da Câmara já se encontra em desfalque e que os profissionais atualmente em exercício acumulam diversas responsabilidades em suas funções, torna-se inviável atribuir a gestão de dados e a adequação às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) a um dos servidores existentes.

Além disso, a complexidade e a especificidade das tarefas requeridas para a implementação das diretrizes da Lei Federal n. 13.709/2018 demandam conhecimentos técnicos especializados que, em muitos casos, não estão disponíveis no quadro atual de pessoal.

Dessa forma, a contratação de uma empresa ou profissional autônomo qualificado para realizar os serviços de gestão de dados e conformidade com a LGPD se apresenta como uma medida indispensável para garantir que a Câmara atenda às exigências legais e regulatórias. Essa ação é essencial para assegurar a proteção e a integridade dos dados tratados, promovendo transparência e segurança no uso das informações, bem como mitigando possíveis riscos e sanções decorrentes do não cumprimento da legislação.

Conforme o disposto no art. 7º da Resolução Legislativa n. 318 de 2023.

VI – Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

Para fins de estimativa, será realizado o respectivo estudo de estimativa pelo setor competente da Câmara Municipal, nos termos do previsto na Resolução Legislativa n. 327, de 14 de maio de 2024.

VII – Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

A solução proposta é a contratação de uma empresa ou profissional especializado para implementar, gerenciar e manter a conformidade da Câmara com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme a Lei nº 13.709/2018. O serviço incluirá diagnóstico inicial dos processos, elaboração de um plano de ação, capacitação de servidores, e implementação de medidas técnicas e organizacionais para proteção de dados e gestão de incidentes.

Além disso, o contratado realizará manutenção contínua, suporte técnico e auditorias periódicas para garantir a eficácia e a conformidade das práticas adotadas, emitindo relatórios para acompanhamento. Será exigida experiência comprovada, compromisso com a confidencialidade e garantia de atualização em caso de mudanças na legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

VIII – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Não se aplica o parcelamento.

Optar por **não parcelar a contratação** pode ser a escolha mais adequada quando as atividades envolvem processos sequenciais, como o diagnóstico, a implementação das medidas de proteção e a manutenção. A centralização em um único contrato garante a uniformidade na execução, evita problemas de comunicação e facilita a responsabilização por eventuais falhas. Além disso, reduz os custos administrativos e o tempo despendido com múltiplos processos de contratação.

IX – Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

X – Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

Providências de acordo com o previsto na Resolução Legislativa n. 327 de 2024.

XI – Contratações correlatas e/ou interdependentes

XII – Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

XIII – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

A contratação de serviços especializados para a gestão de dados da Câmara Municipal demonstra-se uma medida razoável e viável, oferecendo soluções efetivas para modernizar os processos administrativos, reduzir custos e melhorar a eficiência. Além disso, a iniciativa contribui para uma



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

gestão mais sustentável e alinhada aos princípios de economicidade e responsabilidade pública, trazendo benefícios significativos para a administração e a sociedade.

Obs.: artigo 18, parágrafo 2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=8CW424J059V92C67>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8CW4-24J0-59V9-2C67

